



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 2906/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a Associação Brasileira de Criadores de Ovinos - ARCO e dá outras providências”.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Brasileira de Criadores de Ovinos - Assistência aos Rebanhos de Criadores de Ovinos/ARCO, sediada na Avenida Sete de Setembro, 1159, na cidade de Bagé/RS.

Art. 2º- O presente acordo de cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação, entre as partes, e visa, especialmente:

a) definir, planejar, coordenar e executar, levantamentos referentes aos programas de ovinocultura e demais áreas afins, bem como na área de melhoramento genético de ovinos, organização da cadeia produtiva, cordeiro gaúcho e método esquila tally hi;

b) envidar esforços, a fim de viabilizar a aplicação prática dos supra- referidos programas.

Art. 3º - O Município terá como atribuição específica:

a) disponibilizar técnicos do município e ou entidades conveniada com o mesmo, informando o técnico responsável pelo Acordo de Cooperação;



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

b) desenvolver trabalho de organização da cadeia produtiva da ovinocultura junto aos produtores e entidades municipais ligadas ao setor;

c) Disponibilizar infra-estrutura que possibilite visita técnica as propriedades, possibilitando a orientação dos produtores e coleta de material dos animais;

d) Preenchimento de planilhas com dados pré-estabelecidos em capacitação realizada pelo conveniado;

e) Após a análise de qualquer material oriundo da propriedade, retornar as informações aos produtores, bem como as devidas orientações técnicas.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2014.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Carlos da Silva Souza
Secretario Especial de Gabinete